



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

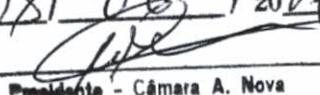
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 200/2007,

Aos 12 de Abril de 2007.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

APROVADO

Em 08/06/2007


Presidente - Câmara A. Nova

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 99 § 1º da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova, diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município para o exercício de 2008, compreendendo:

I – os projetos e os programas da administração pública municipal, estabelecendo as prioridades e metas;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

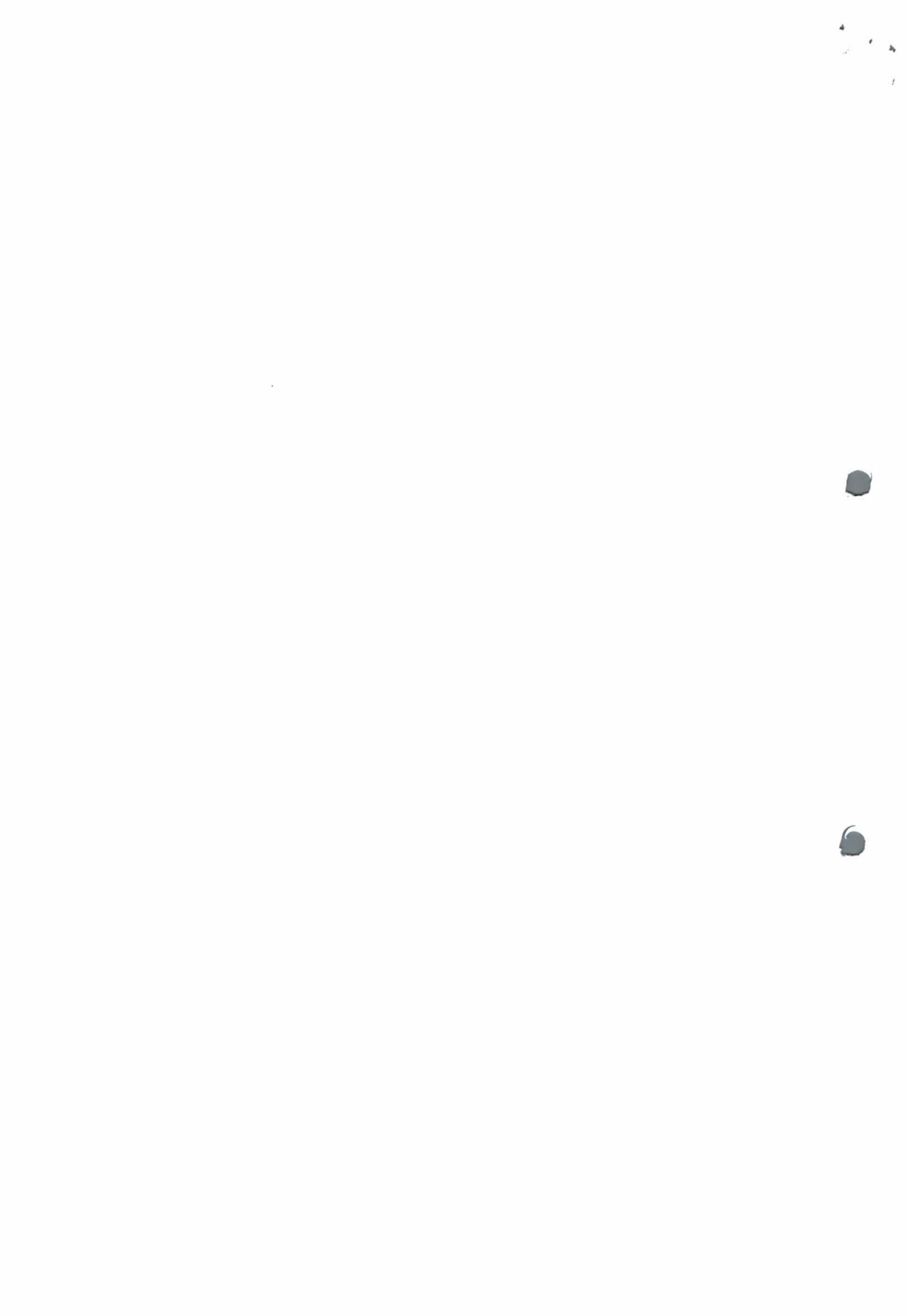
IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições finais.





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008 constarão na Lei Orçamentária, observados os seguintes macro-objetivos:

- I – Implantar os Programas Finalísticos;
- II – Elevar o Nível da Educação Fundamental aos Alunos e Cultural da População Municipal;
- III – Garantir Assistência à Saúde com qualidade;
- IV – Prestar Assistência aos Carentes;
- V – Melhorar a Infra-Estrutura Municipal e qualidade de vida dos Agricultores.

§ 1º – As áreas com o menor índice de desenvolvimento serão priorizadas na distribuição de recursos da programação orçamentária.

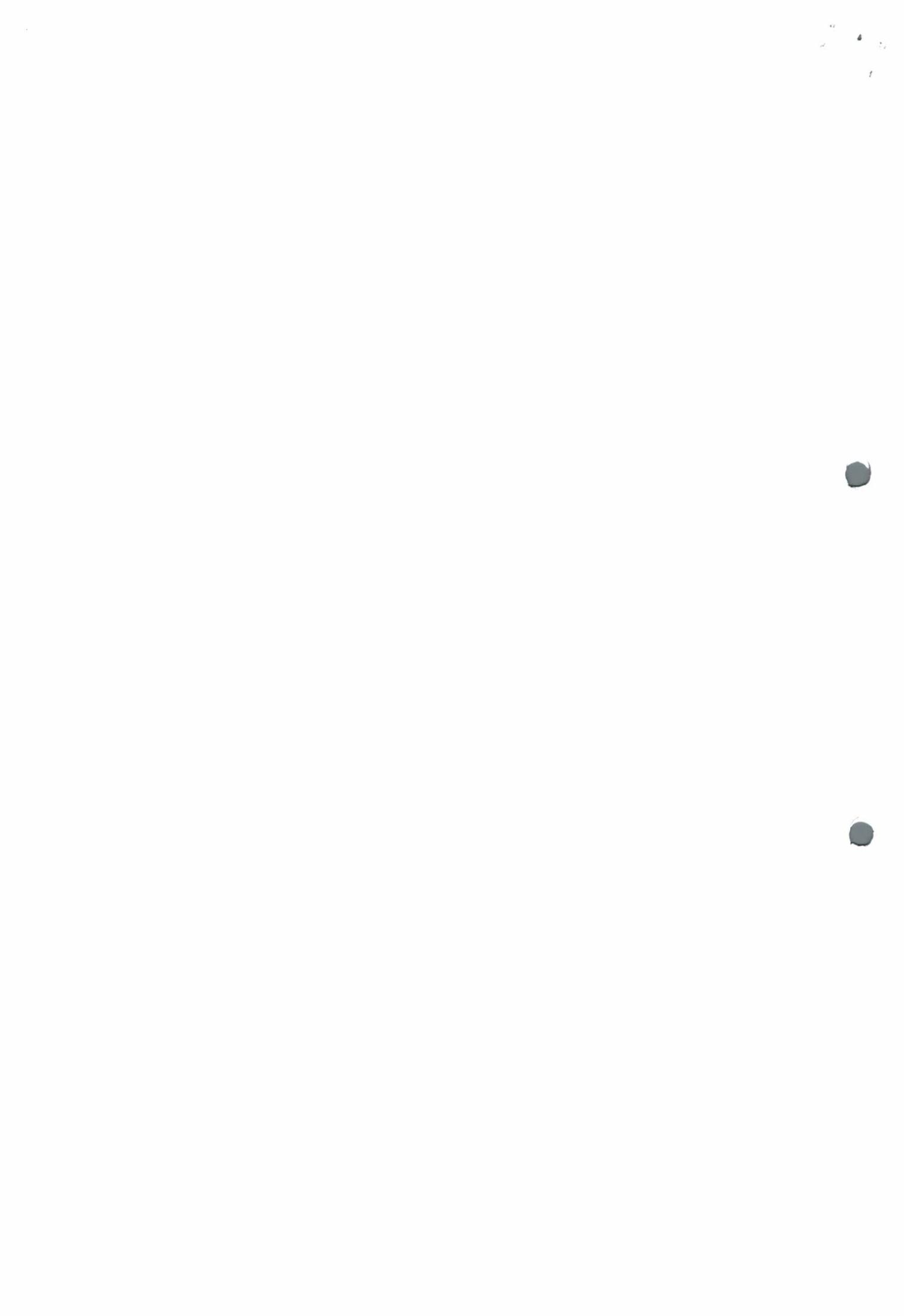
§ 2º - Na Lei orçamentária, as metas serão indicadas e agregadas por categoria de programação.

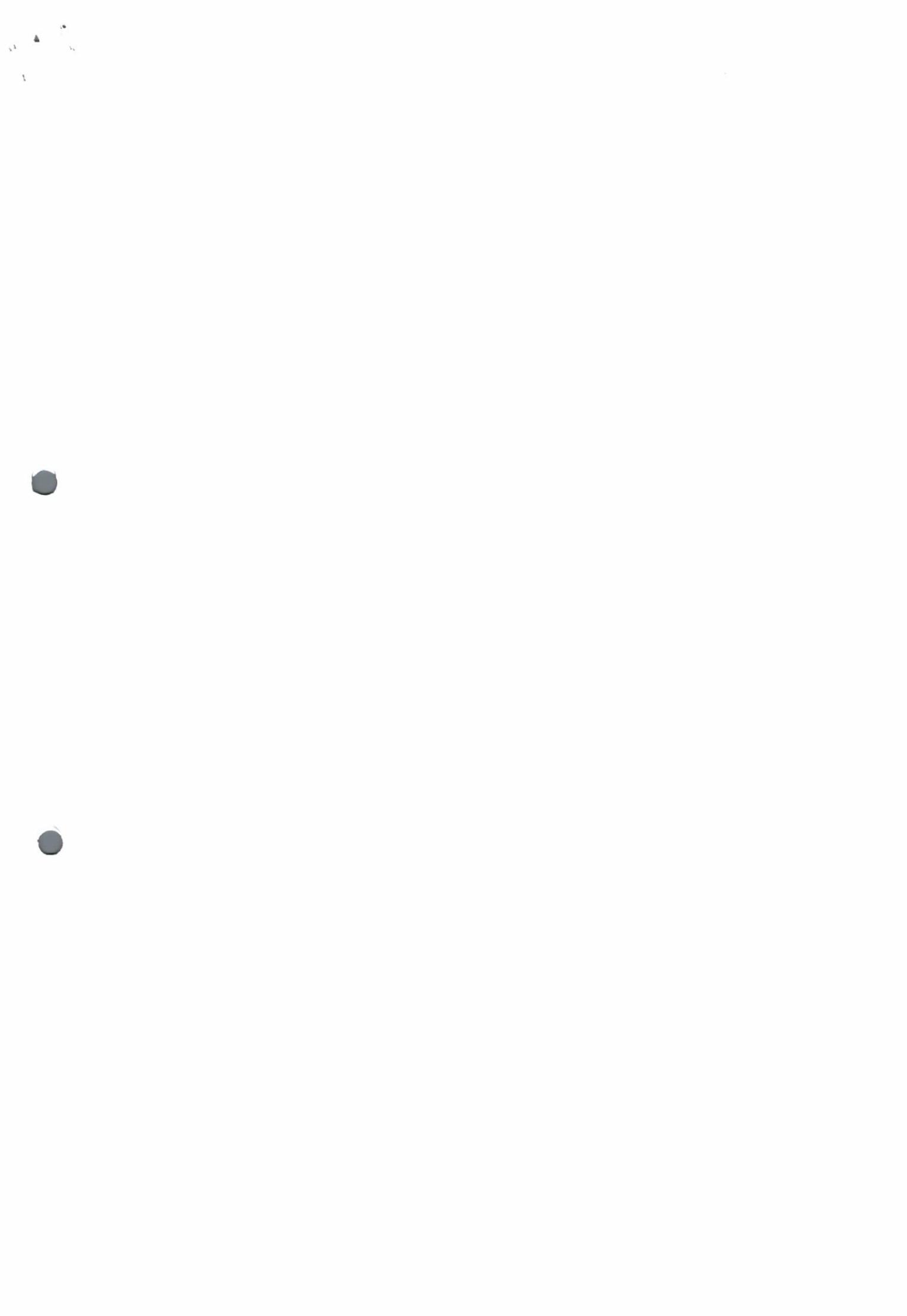
§ 3º - As metas e as prioridades, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro de 2008 serão as ações constantes da programação do Plano Plurianual de Aplicação – PPA para o quadriênio 2008-2009, aprovado pela Lei Nº 164 de 18 de Novembro de 2005, e terão procedência na alocação de recursos, não se constituindo em limite a programação das despesas.

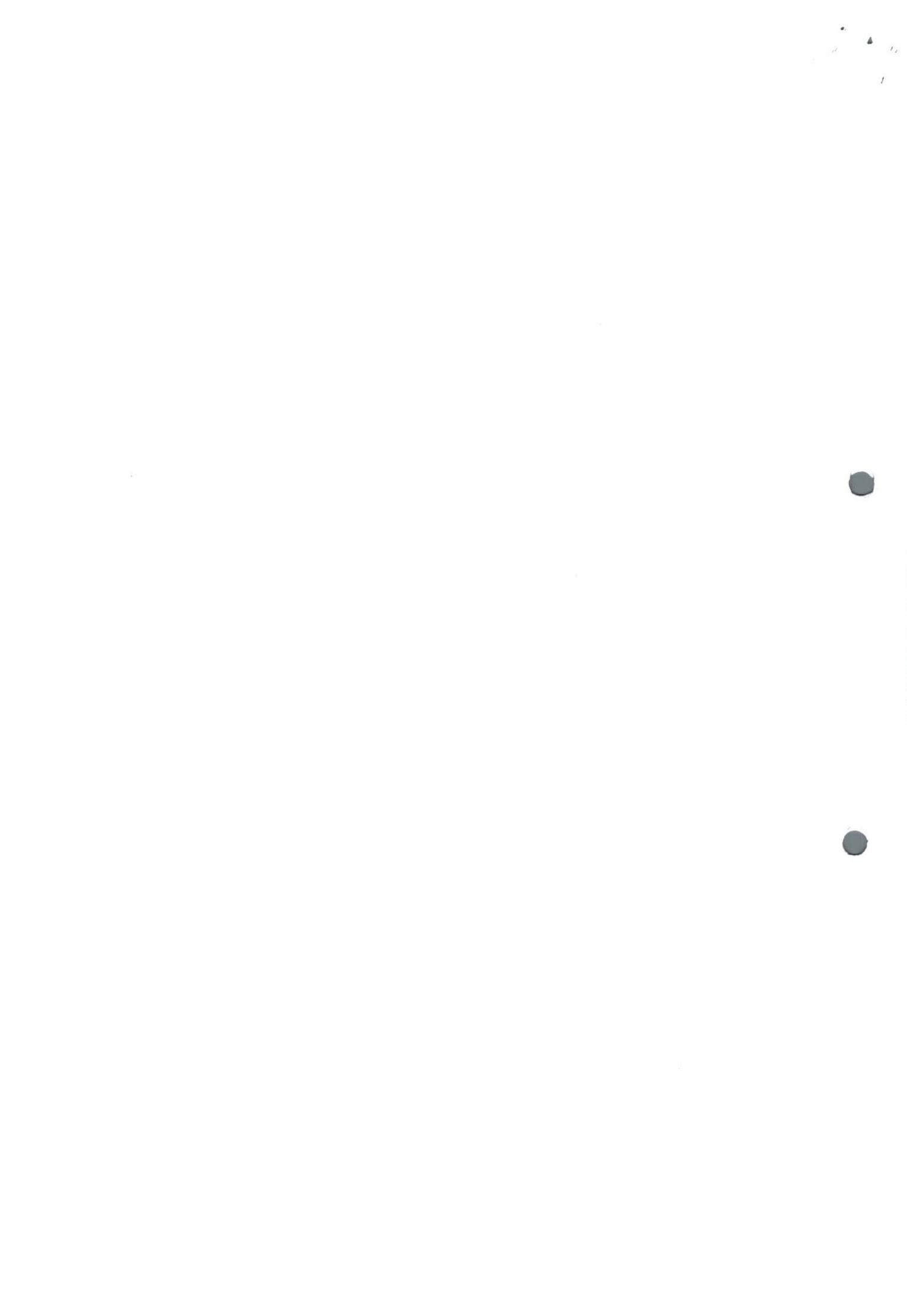
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeitos desta lei, entende-se por:











ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e:

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria N° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até 31 de Agosto do corrente exercício de 2008 e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

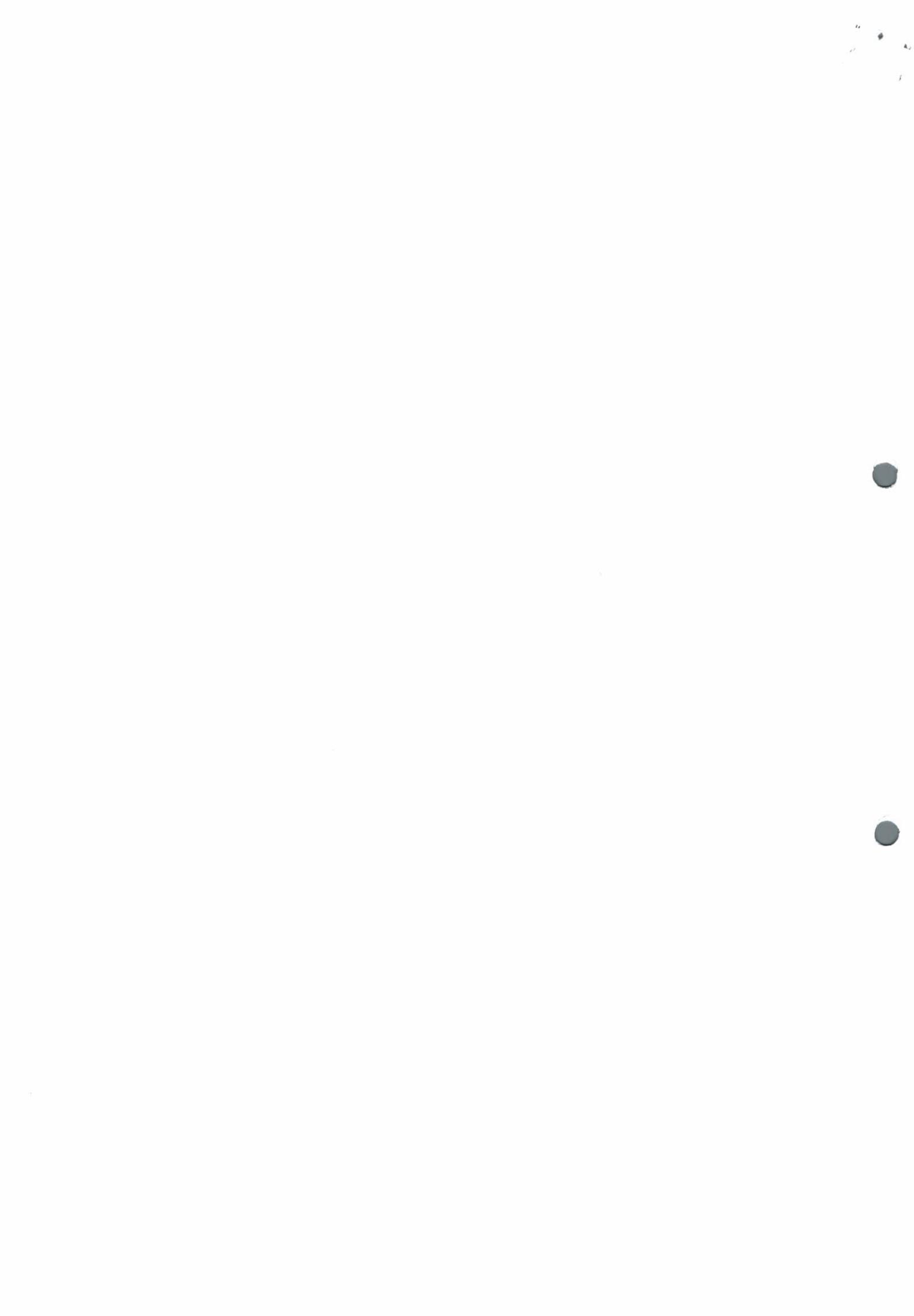
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Valorização do Magistério e Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º - As despesas deverão ser orçamentadas a preço de julho de 2007, reajustáveis de acordo com o índice inflacionário do País.

§ 3º - A Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 15 de Julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2008, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada à pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

§ 4º - O Prefeito do Município deverá encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2008, até 31 de agosto de 2007.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2008, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meio disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I. - ao pagamento de precatório judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

II. - às despesas com auxílio-alimentação, vale refeição, assistência médica-odontológica e outras despesas de natureza assistencial de conformidade com a legislação municipal em vigor;

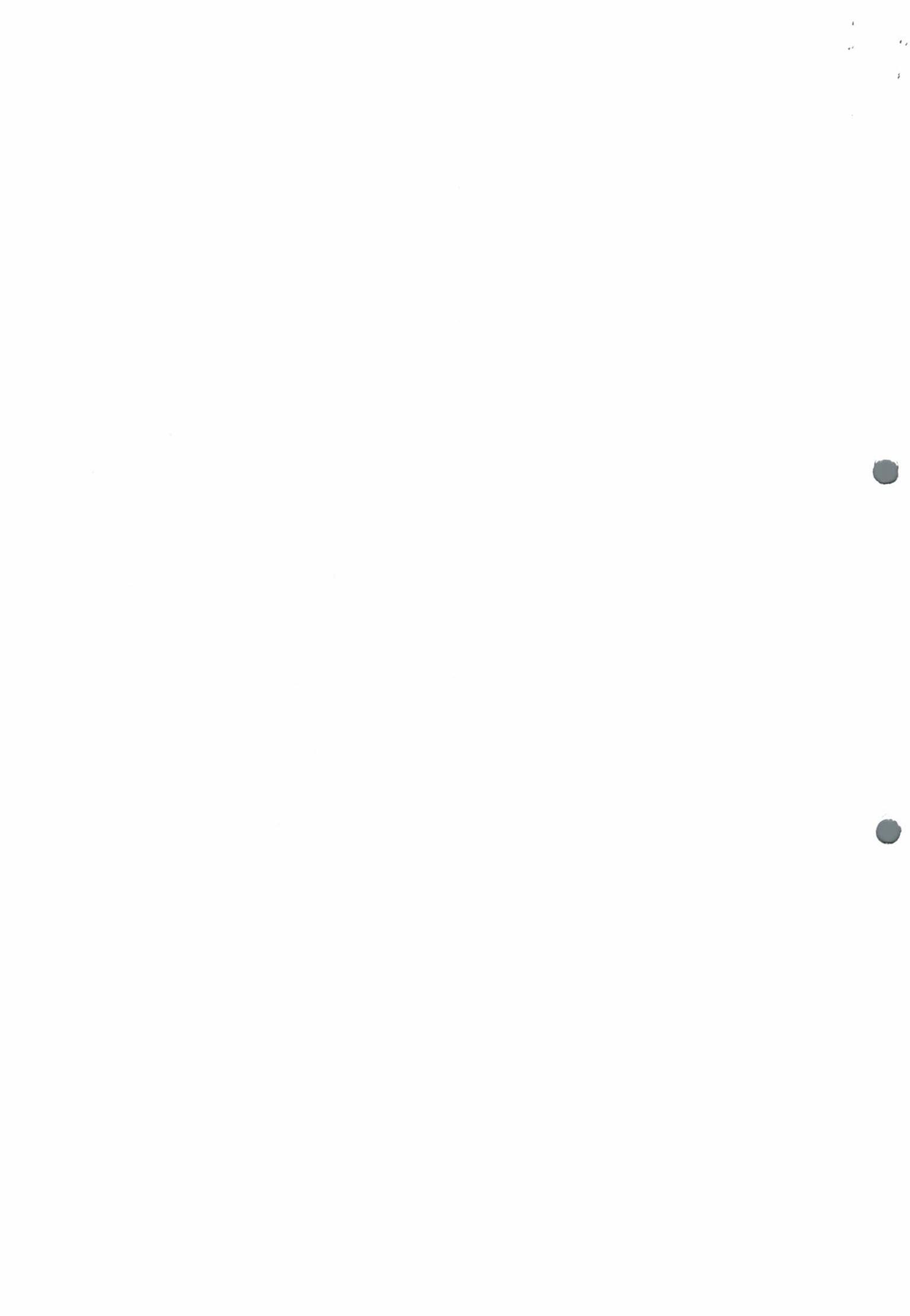
Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva







ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput do artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 – Fica o Poder executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 14 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único – Não poderá ser procedida à abertura de créditos suplementares, de percentual superior a 50% (cinquenta por cento), ressalvando, porém, em caso de ocorrência de inflação não prevista, o direito de o Executivo Municipal utilizar lei específica para garantir a execução orçamentária.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

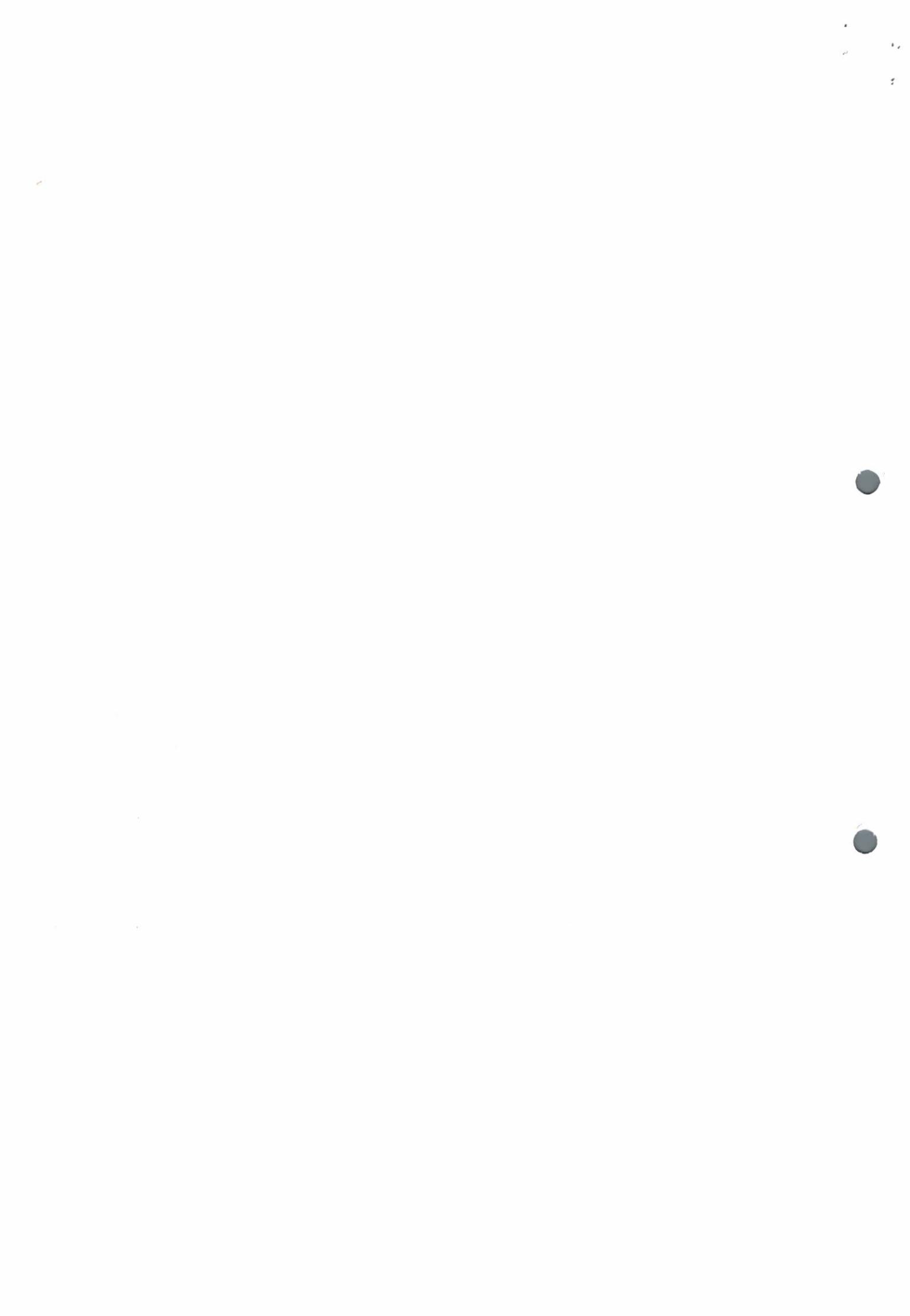
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias em entidades mencionadas no art. 15 para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, ou atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social. – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no **caput**, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2005 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o **caput** deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21 – Na lei orçamentária anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

I. – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, de acordo com a emenda constitucional nº 14 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ou o que vier a sucedê-lo;

II. – atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;

III. – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV. atender as situações de emergência e calamidade pública municipal, nos termos da legislação pertinente.

Art. 22 – A Lei Orçamentária incluirá, na previsão de receitas e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênio.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 23 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamentos da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita desde que observados o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 26 – No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja prévia dotação Orçamentária, suficiente para atende-las, obedecido o disposto nos arts. 16 e 17 bem como o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES DA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 29 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 30 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no **caput** deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – É vedado consignar na Lei Orçamentária créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 – O Projeto da lei orçamentária deverá incluir a programação constante de proposta de alteração do Plano Plurianual 2007-2009.

Art. 33 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 35 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.





ESTADO DA PARAÍBA

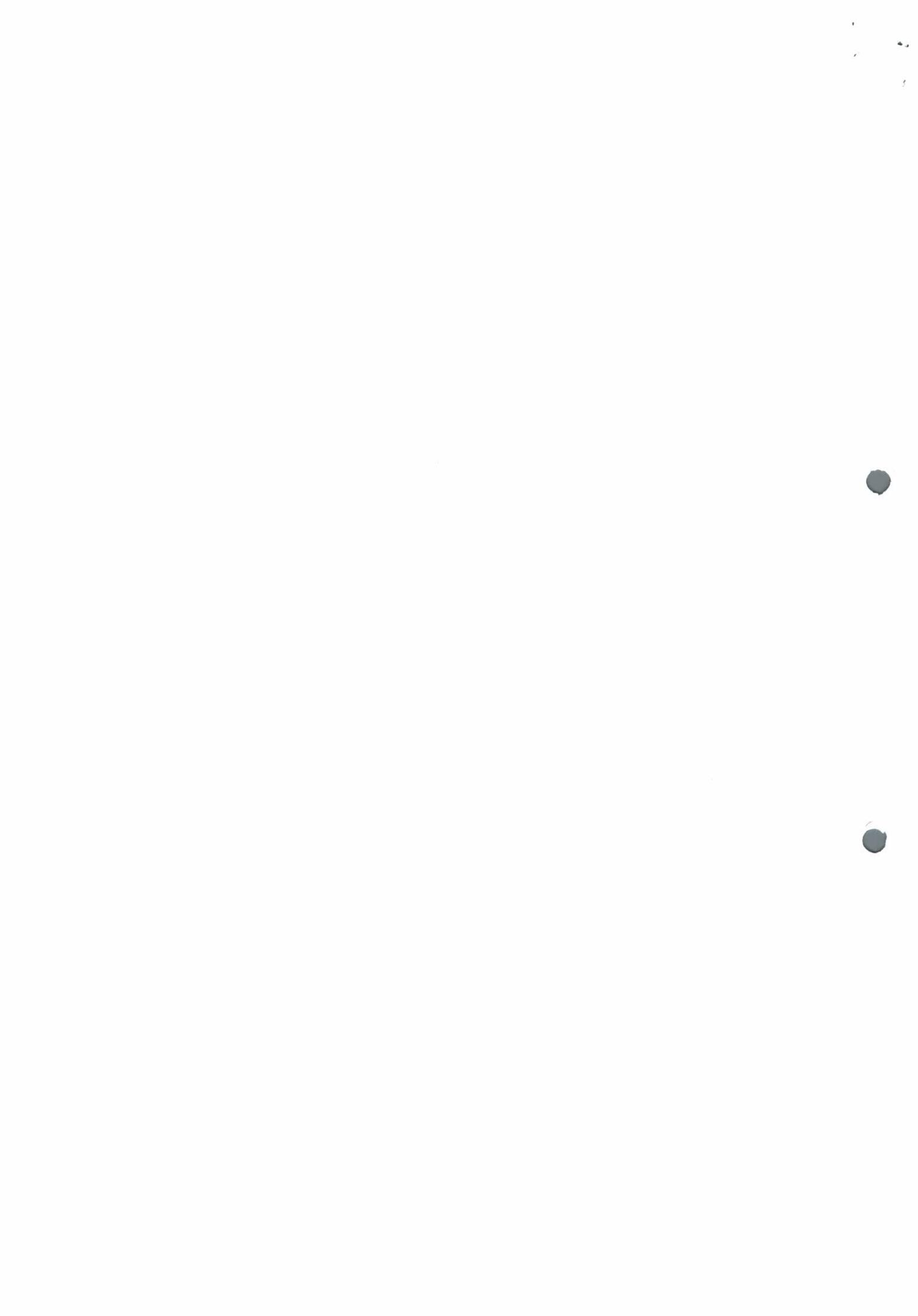
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova, em 12 de Abril de 2007.

Luciano F. Oliveira
Luciano Francisco de Oliveira
Prefeito Constitucional



Anexo I

Metas Fiscais

[Handwritten signature]

2.1 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

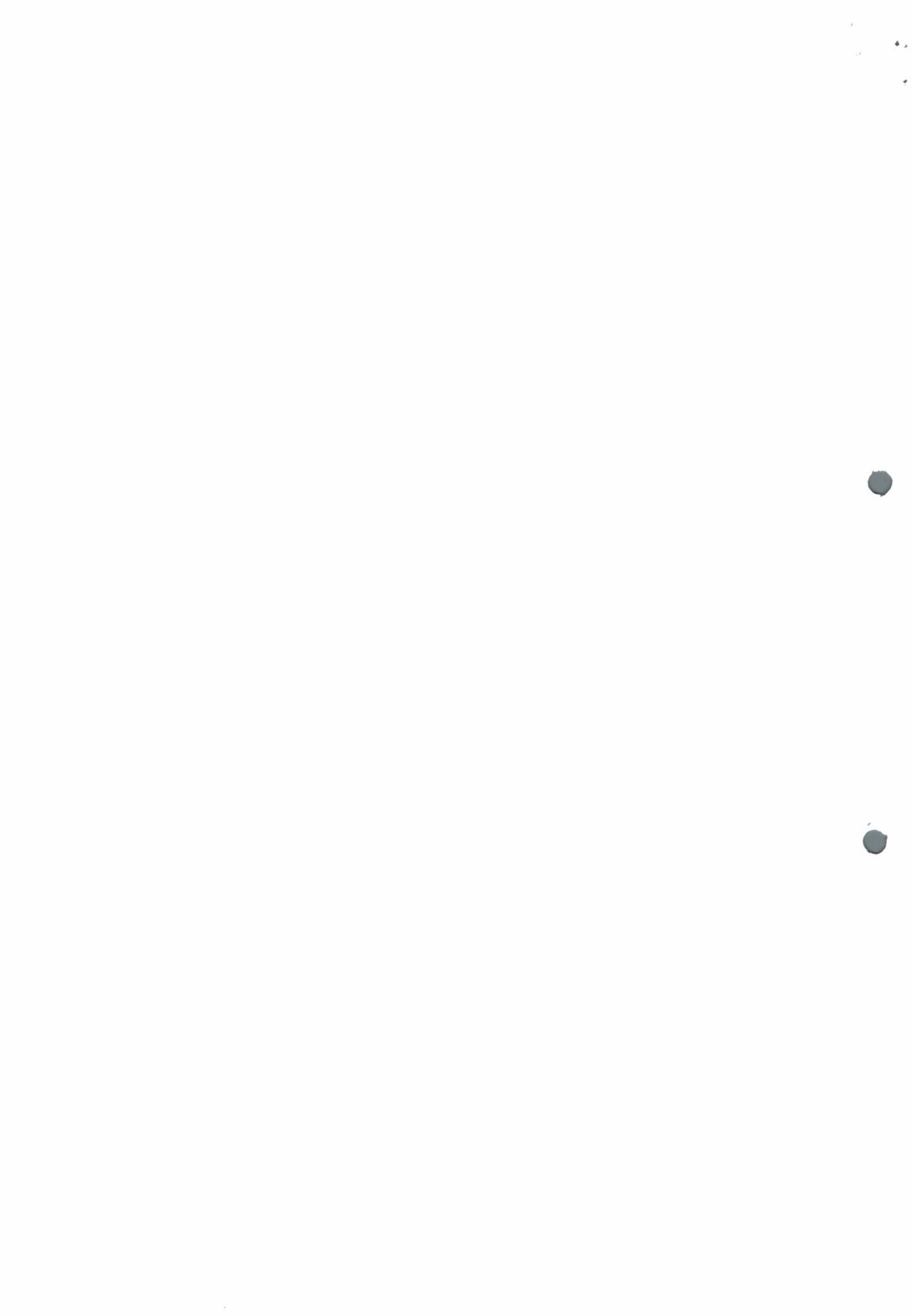
ESTADO DA PARAÍBA - MUNIPIO DE ALAGOA NOVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2008

LRF art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	14 268 987,00	13 461 308,49	-	15 724 640,00	13 929 169,99	-	16 668 118,00	13 863 526,57	-
Receitas Primárias (I)	14 048 817,00	13 253 600,94	-	15 486 784,00	13 718 472,85	-	16 415 990,00	13 653 821,84	-
Despesa Total	14 268 987,00	13 461 308,49	-	15 724 640,00	13 929 169,99	-	16 668 118,00	13 863 526,57	-
Despesas Primárias (II)	14 239 037,00	13 433 053,77	-	15 691 640,00	13 899 937,99	-	16 633 118,00	13 834 415,70	-
Resultado Primário (III) = (I-II)	(190 220,00)	(179 452,83)	-	(204 856,00)	(181 465,14)	-	(217 128,00)	(180 593,86)	-
Resultado Nominal	(225 000,00)	(212 264,15)	-	(240 000,00)	(212 596,33)	-	(275 000,00)	(228 728,27)	-
Dívida Pública Consolidada	3 403 446,00	3 210 798,11	-	3 163 446,00	2 802 237,58	-	2 888 446,00	2 402 433,67	-
Dívida Consolidada Líquida	3 403 446,00	3 210 798,11	-	3 163 446,00	2 802 237,58	-	2 888 446,00	2 402 433,67	-
Receitas Primárias advindas de PPP's (IV)	829 738,00	782 771,70	-	889 567,00	787 994,51	-	972 941,00	809 233,14	-
Despesas Primárias geradas por PPP's (V)	637 807,00	601 704,72	-	668 750,00	592 390,82	-	702 630,00	584 404,89	-
Impacto do saldo das PPP's (VI) = (IV-V)	191 931,00	181 066,98	-	220 817,00	195 603,69	-	270 311,00	224 828,25	-

FONTE: Secretaria de Finanças/INSS/Caixa



2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2006	% PIB	II-Metas Realizadas em 2006	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	12.704.457,00	-	11.073.362,52	-	(1.631.094,48)	-12,84
Receitas Primárias (I)	12.487.217,00	-	10.873.292,48	-	(1.613.924,52)	-12,92
Despesa Total	12.704.457,00	-	11.791.567,27	-	(912.889,73)	-7,19
Despesas Primárias (II)	12.675.357,00	-	11.761.570,23	-	(913.786,77)	-7,21
Resultado Primário (I-II)	(188.140,00)	-	(888.277,75)	-	(700.137,75)	372,14
Resultado Nominal	224.528,81	-	346.362,93	-	121.834,12	54,26
Dívida Pública Consolidada	3.628.446,00	-	3.628.446,01	-	0,01	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.628.446,00	-	3.628.446,01	-	0,01	0,00

FONTE: Secretaria de Finanças/INSS/Caixa

Tabela 3 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESTADO PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2008

LRF, art 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											R\$ 1,00
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	8 730 026,39	9 864 977,41	113,00	11 073 362,52	112,25	14 268 987,00	128,86	15 724 640,00	110,20	16 668 118,00	106,00	
Receitas Primárias (I)	8 562 905,95	9 634 836,35	112,52	10 873 292,48	112,85	14 048 817,00	129,20	15 486 784,00	110,24	16 415 990,00	106,00	
Despesa Total	8 222 394,25	10 079 187,72	122,58	11 791 567,27	116,99	14 268 987,00	121,01	15 724 640,00	110,20	16 668 118,00	106,00	
Despesas Primárias (II)	8 183 050,68	10 028 069,86	122,55	11 761 570,23	117,29	14 239 037,00	121,06	15 691 640,00	110,20	16 633 118,00	106,00	
Resultado Primário (I - II)	179 855,27	(393 233,51)	(103,52)	(888 277,75)	225,89	(190 220,00)	21,41	(204 856,00)	107,69	(217 128,00)	105,99	
Resultado Nominal	299 773,67	346 362,93	115,54	346 362,93	100,00	(225 000,00)	64,96	(240 000,00)	106,67	(275 000,00)	0,00	
Dívida Pública Consolidada	2 834 168,13	2 487 505,20	87,77	3 628 446,01	145,87	3 403 446,00	93,80	3 163 446,00	0,00	2 888 446,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	2 834 168,13	2 487 505,20	87,77	3 628 446,01	145,87	3 403 446,00	93,80	3 163 446,00	0,00	2 888 446,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	7 794 666,42	9 671 546,48	124,08	10 647 463,96	110,09	13 461 308,49	126,43	13 929 169,99	103,48	13 863 526,57	99,53	
Receitas Primárias (I)	7 645 451,74	9 445 917,99	123,55	10 455 088,92	110,68	13 253 600,94	126,77	13 718 472,85	103,51	13 653 821,84	99,53	
Despesa Total	7 341 423,44	9 881 556,59	134,60	11 338 045,45	114,74	13 461 308,49	118,73	13 929 169,99	103,48	13 863 526,57	99,53	
Despesas Primárias (II)	7 306 295,25	9 831 441,04	134,56	11 309 202,14	115,03	13 433 053,77	118,78	13 899 937,99	103,48	13 834 415,70	99,53	
Resultado Primário (I - II)	339 156,49	(385 523,05)	(113,67)	(854 113,22)	221,55	(179 452,83)	21,01	(181 465,14)	101,12	(180 593,86)	99,52	
Resultado Nominal	267 655,06	339 571,50	126,87	333 041,28	98,08	(212 264,15)	-63,74	(212 596,33)	100,16	(228 728,27)	107,59	
Dívida Pública Consolidada	2 530 507,26	2 438 730,59	96,37	3 488 890,39	143,06	3 210 798,11	92,03	2 802 237,58	87,28	2 402 433,67	85,73	
Dívida Consolidada Líquida	2 530 507,26	2 438 730,59	96,37	3 488 890,39	143,06	3 210 798,11	92,03	2 802 237,58	87,28	2 402 433,67	85,73	

FONTE: Secretaria de Finanças/INSS/Caixa

2.4 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	(758.669,32)	100,00	(258.479,43)	100,00	2.770.112,65	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(758.669,32)	100,00	(258.479,43)	100,00	2.770.112,65	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	2.017.711,20	100,00	1.870.912,59	100,00	1.742.223,24	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.017.711,20	100,00	1.870.912,59	100,00	1.742.223,24	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial do Exexercício de 2004, 2005 e 2006.



2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL	12.050,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	12.050,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	12.050,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	12.050,00	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL.	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f) 12.050,00	(f)-(d-e)+(g) -	(g) -

FONTE: Prestação de Contas Anuais dos Exercícios de 2004, 2005 e 2006.



2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1.00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	432.913,04	688.207,48	567.787,35
Receita de Contribuições	124.841,32	228.616,61	228.616,61
Pessoal Civil	124.841,32	228.616,61	228.616,61
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	167.120,44	206.040,40	98.366,79
Outras Receitas Correntes	18.102,80	25.399,55	12.653,03
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	122.848,48	228.150,92	228.150,92
Contribuição Patronal do Exercício	122.848,48	228.150,92	228.150,92
Pessoal Civil	122.848,48	228.150,92	228.150,92
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	432.913,04	688.207,48	567.787,35
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL	700,00	700,00	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	700,00	700,00	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	423.613,83	535.562,29	535.562,29
Pessoal Civil	354.493,03	477.344,91	477.344,91
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	69.120,80	58.217,38	58.217,38
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	424.313,83	536.262,29	535.562,29
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	8.599,21	151.945,19	32.225,06
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	1.102.484,07	1.256.212,26	1.428.539,41

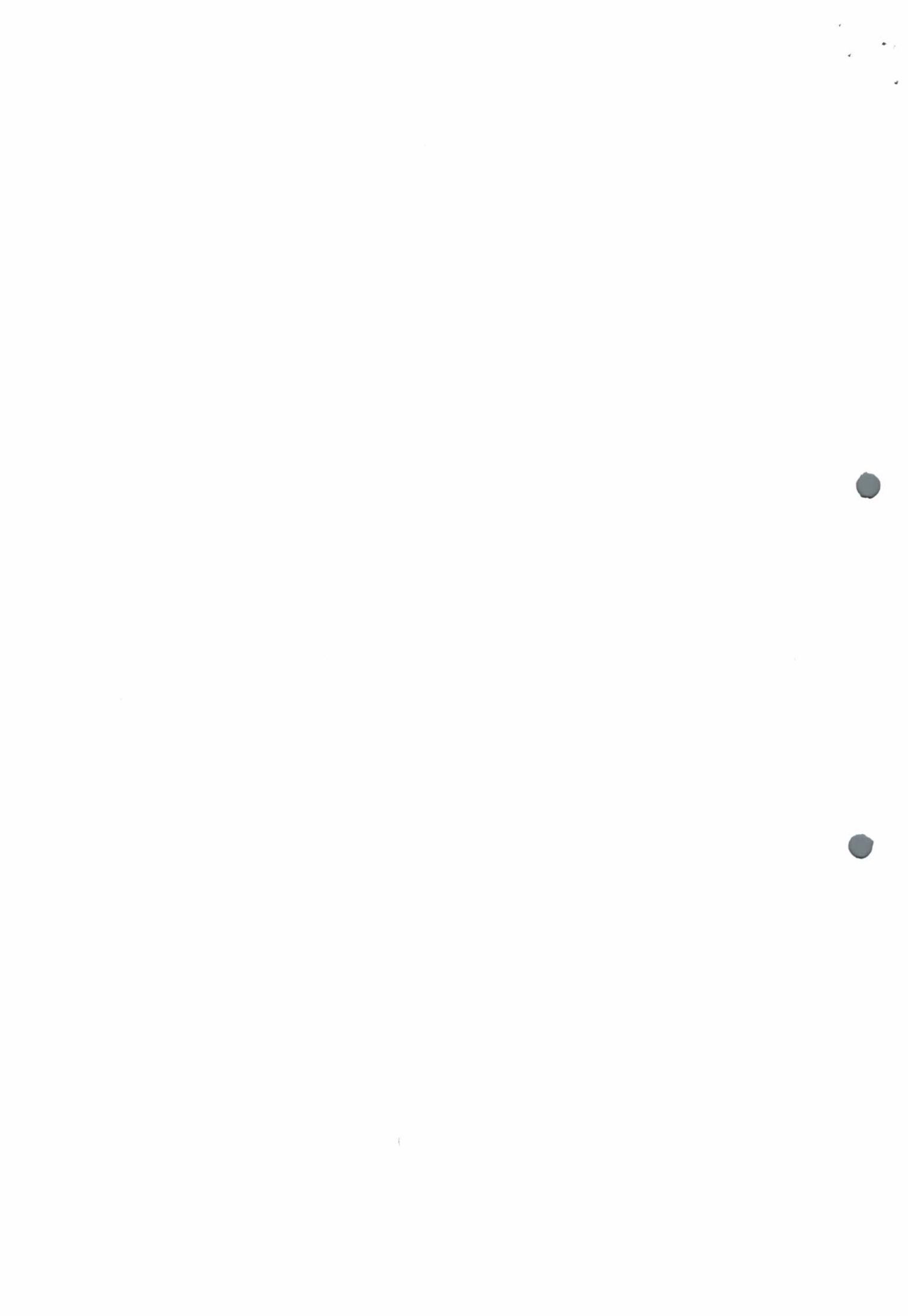
FONTE: Prestação de Contas dos Exercícios de 2004, 2005 e 2006 do IPAN.

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2008

I.RF. art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVI- DENCIÁRIAS	DESPESAS PREVI- DENCIÁRIAS	RESULTADO PREVI- DENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	(e)=(“c” exerc. Anterior) + (d)
2007	835.427,42	835.427,42	1.024.500,40	2.092.460,84	-
2008	927.426,90	927.426,90	1.131.563,01	2.962.997,99	-
2009	1.003.522,40	1.003.522,40	1.206.817,60	3.965.011,81	-
2010	1.083.264,98	1.083.264,98	1.289.366,45	5.106.390,92	-
2011	1.164.261,57	1.164.261,57	1.374.423,28	6.395.497,23	-
2012	1.253.651,71	1.253.651,71	1.476.267,19	7.841.194,37	-
2013	1.347.388,83	1.347.388,83	1.571.044,77	9.469.110,90	-
2014	1.316.222,97	1.316.222,97	1.697.309,26	11.000.448,32	-
2015	1.285.989,97	1.285.989,97	1.793.022,26	12.462.801,63	-
2016	1.256.661,94	1.256.661,94	1.896.509,95	13.845.888,07	-
2017	1.228.211,82	1.228.211,82	1.956.566,49	15.191.494,23	-
2018	1.200.613,36	1.200.613,36	2.022.563,38	16.493.007,12	-
2019	1.173.841,09	1.173.841,09	2.127.979,97	17.708.880,82	-
2020	1.147.870,30	1.147.870,30	2.192.736,10	18.877.508,31	-
2021	1.122.677,03	1.122.677,03	2.294.798,40	19.959.231,14	-
2022	1.098.238,03	1.098.238,03	2.315.059,97	21.034.643,58	-
2023	1.074.530,74	1.074.530,74	2.306.501,05	22.134.559,43	-
2024	1.051.533,28	1.051.533,28	2.293.188,42	23.266.807,49	-
2025	1.029.224,43	1.029.224,43	2.279.961,03	24.434.658,40	-
2026	1.007.583,60	1.007.583,60	2.262.114,13	25.646.382,56	-
2027	986.590,80	986.590,80	2.253.990,17	26.895.932,67	-
2028	966.226,66	966.226,66	2.246.048,70	28.186.685,39	-
2029	946.472,39	946.472,39	2.224.084,88	29.536.812,21	-
2030	927.309,75	927.309,75	2.202.524,82	30.950.678,45	-
2031	908.721,03	908.721,03	2.181.433,33	32.432.808,15	-
2032	890.689,09	890.689,09	2.160.824,60	33.987.946,83	-
2033	873.197,28	873.197,28	2.140.758,83	35.621.028,43	-
2034	856.229,43	856.229,43	2.121.285,41	37.337.198,80	-
2035	839.769,89	839.769,89	2.102.418,44	39.141.865,71	-
2036	823.803,45	823.803,45	2.084.189,61	41.040.697,46	-
2037	808.315,38	808.315,38	2.066.556,08	43.039.716,22	-
2038	793.291,35	793.291,35	2.049.808,31	45.144.976,82	-
2039	778.717,51	778.717,51	2.033.673,01	47.363.150,29	-
2040	764.580,38	764.580,38	2.018.289,27	49.701.136,94	-
2041	750.866,91	750.866,91	2.003.627,21	52.166.254,96	-
2042	305.023,03	305.023,03	2.013.865,37	53.850.296,36	-
2043	305.053,53	305.053,53	2.024.098,05	55.624.903,42	-
2044	305.084,04	305.084,04	2.034.320,73	57.495.520,39	-
2045	305.114,55	305.114,55	2.044.535,72	59.467.915,77	-
2046	305.145,06	305.145,06	2.054.745,36	61.548.201,81	-
2047	305.175,57	305.175,57	2.064.945,12	63.742.862,12	-
2048	305.206,09	305.206,09	2.075.141,88	66.058.762,25	-
2049	305.236,61	305.236,61	2.085.333,40	68.503.182,00	-
2050	305.267,13	305.267,13	2.095.519,72	71.083.837,90	-
2051	305.297,66	305.297,66	2.105.703,17	73.808.907,09	-
2052	305.328,19	305.328,19	2.115.886,05	76.687.054,95	-
2053	305.358,72	305.358,72	2.126.066,13	79.727.469,09	-
2054	305.389,26	305.389,26	2.136.250,29	82.939.881,31	-
2055	305.419,80	305.419,80	2.146.434,00	86.334.611,95	-
2056	305.450,34	305.450,34	2.156.624,14	89.922.593,49	-
2057	305.480,88	305.480,88	2.166.816,20	93.715.419,03	-
2058	305.511,43	305.511,43	2.177.014,77	97.725.372,51	-



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2007

R\$ 1,00

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVI- DENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVI- DENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVI- DENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e)=(“e” exerc. Anterior) + (d)
2059	305.541,98	305.541,98	2.187.217,61	101.965.477,20	-
2060	305.572,54	305.572,54	2.197.427,04	106.449.535,40	-
2061	305.603,10	305.603,10	2.207.640,83	111.192.179,84	-
2062	305.633,66	305.633,66	2.217.859,02	116.208.921,17	-
2063	305.664,22	305.664,22	2.228.079,38	121.131.455,40	-
2064	305.694,79	305.694,79	2.238.301,94	127.131.455,40	-
2065	305.725,35	305.725,35	2.248.524,47	133.073.156,75	-
2066	305.755,93	305.755,93	2.258.744,74	139.360.896,28	-
2067	305.786,50	305.786,50	2.268.819,52	146.015.586,14	-
2068	305.817,08	305.817,08	2.279.071,78	153.059.060,56	-
2069	305.847,66	305.847,66	2.289.303,70	160.514.667,57	-
2070	305.878,25	305.878,25	2.299.515,33	168.407.156,01	-
2071	305.908,84	305.908,84	2.309.706,71	176.762.759,66	-
2072	305.939,43	305.939,43	2.319.877,88	185.609.286,23	-
2073	305.970,02	305.970,02	2.330.028,88	194.976.211,90	-
2074	306.000,62	306.000,62	2.340.159,74	204.894.781,35	-
2075	306.031,22	306.031,22	2.350.270,51	215.398.113,91	-
2076	306.061,82	306.061,82	2.360.361,23	226.521.316,02	-
2077	306.092,43	306.092,43	2.370.431,94	238.301.600,48	-
2078	306.123,04	306.123,04	2.380.482,67	250.778.412,81	-
2079	306.153,65	306.153,65	2.390.513,47	263.993.565,21	-
2080	306.184,26	306.184,26	2.400.524,38	277.991.378,59	-
2081	306.214,88	306.214,88	2.410.515,43	292.818.833,07	-

FONTES: Demonstrativo de Avaliação Atuarial do Município de Alagoa Nova do Exercício de 2005, Elaborado pelo Banco do Brasil (BB. Previdência).



2.7 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ 1,00
SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	2007	2008	2009	COMPENSAÇÃO
		Sem Movimento			
TOTAL					-

FONTE: Secretaria de Finanças



2.8 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2008

LRF art. 4º § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2008
Aumento Permanente da Receita	1.300.450,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	1.020.200,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	280.250,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	280.250,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	263.500,00
Novas DOCC	198.500,00
Novas DOCC geradas por PPP's	65.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	16.750,00

FONTE: Secretaria de Finanças

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2008

LRF, art. 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com Pessoal	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discriminatórias e da Reserva de Contingência	180.000,00
Setenças Judiciais	60.000,00		
TOTAL	180.000,00	TOTAL	180.000,00

FONTE: Secretaria de Finanças



Anexo II

Metas e Prioridades e

Demonstrativo da

Despesa de Capital

A handwritten signature in black ink, appearing to read "W.Fr." or "W. Fr.", is located at the bottom left of the page.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Câmara Municipal			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Implementar os Serviços Legislativos			
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática	Equipamentos adquiridos	Unidade	3
PROGRAMA: Qualidade da Educação Fundamental			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar o nível da Educação Fundamental e a qualidade do Ensino			
Aquisição de Gêneros Alimentícios	Distribuição de Merenda	Alunos/Dia	2 762
Construção, Recuperação e/ou Ampliação de Unidades Escolares	Unidades Escolares, construídas, recuperadas e/ou ampliada	Unidade	5
Aquisição de Veículo para Transporte Escolar	Veículo adquirido	Unidade	1
Aquisição de Equipamentos Gerais para as Unidades Escolares	Equipamentos adquiridos	Unidade	20
Distribuição de Fardamento e Kit's Escolar	Distribuição de Fardamento e Kit's	Alunos	2.762
Capacitação de Professores	Professores capacitados	Professores	30
PROGRAMA: Qualidade do Ensino no Pré-Escolar			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a qualidade da Educação Infantil aos Alunos da Pré-Escola			
Aquisição de Material Pedagógico	Material adquirido	Unidade	20
PROGRAMA: Incentivo a Cultura			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Incentivar a Cultura Local e Regional			
Realização de Eventos Sociais, Culturais e Religiosos	Realização de eventos	Eventos	5
PROGRAMA: Incentivo ao Esporte e Lazer			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Incentivar a prática de Esportes no Município			
Realização de Eventos Esportivos	Realização de eventos	Eventos	3
PROGRAMA: Assistência a Criança e ao Adolescente			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Garantir Assistência as Crianças de 0 a 6 anos e aos Adolescentes do Município			
Implantação e Manutenção do Centro de Inclusão Digital – Telecentro	Telecentro implantado	Unidade	1
PROGRAMA: Assistência aos Carentes			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Prestar Assistência as Famílias Carentes do Município			
Realização de Cursos Profissionalizantes	Realização de Cursos	Cursos	2
PROGRAMA: Vias Públicas			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar as condições e a Infra-Estrutura das vias públicas do Município			
Drenagem e Pavimentação de Ruas	Ruas drenadas e pavimentadas	M ²	10.000
Recuperação da Pavimentação Ruas	Ruas pavimentadas e recuperadas	M ²	500
Construção de Escadarias em Vias Públicas	Escadarias construídas	M ²	200
Desapropriação de Imóvel para Abertura de Vias	Imóvel desapropriado	Unidade	2
Construção de Muro de Arrimo	Muro de Arrimo construído	M ²	100
Construção de Balaustrada	Balaustrada construída	M ²	100
PROGRAMA: Melhoria da Infra-Estrutura dos Prédios Públicos			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a Infra-Estrutura dos Prédios Públicos e a sua conservação			
Reforma do Mercado Público	Mercado Público reformado	Unidade	1
Ampliação e Reforma do Teatro Municipal	Teatro Municipal ampliado e reformado	Unidade	1
Construção de Garagem Municipal	Garagem construída	Unidade	1
Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	Predios Públicos reformados e ampliados	Unidade	1
PROGRAMA: Melhoria da Infra-Estrutura Urbana dos Espaços Públicos			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a Infra-Estrutura dos Espaços e Áreas de Lazer no Município			
Ampliação e Reforma de Praças e Áreas de Lazer	Praças e Áreas de Lazer ampliadas e reformadas	Unidade	1
Construção de Quadra Poliesportiva	Quadra Poliesportiva construída	Unidade	1
PROGRAMA: Melhoria Habitacional no Município			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar as Condições Habitacionais da População carente do Município			
Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais na Zona Rural	Unidades Habitacionais construídas e melhoradas	Unidade	33
PROGRAMA: Melhoria no Saneamento Básico			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar as condições do Sistema de Saneamento Básico			
Melhorias Sanitárias Domiciliares na Zona Urbana	Privadas construídas	Unidade	40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
 Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES	Produto	Unidade de Medida	Meta
PROGRAMA: Saúde da Família			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar o Atendimento a Saúde da População Municipal			
Construção e Recuperação de Unidades Básicas de Saúde	Unidades Básicas de Saúde construídas e recuperadas	Unidade	1
Aquisição de Veículo para a Atenção Básica	Veículo adquirido	Unidade	1
Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde	Equipamentos adquiridos	Unidade	30
Recuperação de Equipamentos da Unidade Mista	Unidade recuperada	Unidade	1
PROGRAMA: Assistência Hospitalar e Ambulatorial com Qualidade			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar o Atendimento Hospitalar e Ambulatorial a População Municipal			
Aquisição de Ambulância	Ambulância adquirida	Unidade	1
Aquisição de Equipamentos para a Unidade Hospitalar	Equipamentos adquiridos	Unidade	20
PROGRAMA: Gestão Ambiental			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Controle e Conservação Ambiental			
Arborização Urbana	Cidade urbanizada	Mudas	150
PROGRAMA: Incentivo a Agricultura			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Incentivar a Agricultura Familiar e as Culturas Diversas			
Distribuição de Mudas e Sementes	Distribuição de Mudas	Agricultores	100
Ajuda Financeira as Associações Agrícolas	Ajuda Financeira doada	Associações	5
Incentivo a Agricultura	Agricultores incentivados	Agricultores	5
Construção e Ampliação de Viveiro de Mudas	Viveiro construído e ampliado	Unidade	1
PROGRAMA: Incentivo a Produção Animal			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Incentivar a Avicultura e Pecuária			
Incentivar a Avicultura	Incentivar a Criação de Aves	Avicultor	5
PROGRAMA: Gestão dos Recursos Hídricos e Abastecimento			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar e Garantir o Sistema de Abastecimento D'Água no Município			
Construção, Recuperação e/ou Ampliação de Açudes	Açudes construídos, recuperados e ampliados	Unidade	2
Construção de Cisternas de Placas com Aquisição de Kit's	Cisternas de Placas construídas	Unidade	50
Construção de Barreiros	Barreiros construídos	Unidade	5
Construção de Poços Amazonas	Poços Amazonas construídos	Unidade	5
Construção de Poços Artesianos	Poços Artesianos construídos	Unidade	5
PROGRAMA: Infra-Estrutura da Zona Rural			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar a Infra-Estrutura da Zona Rural			
Pavimentação de Ladeiras	Ladeiras pavimentadas	Km	5.000
Recuperação de Pontes	Pontes recuperadas	Unidade	2
PROGRAMA: Apoio Administrativo do Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN			
OBJETIVO DO PROGRAMA: Assegurar os Benefícios dos Inativos e Pensionistas deste Instituto de Previdência			
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática para Unidade Previdenciária	Equipamentos adquiridos	Unidade	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
 Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

**Demonstrativo das Despesas de Capital
Exercício – 2008**

PROGRAMAS E AÇÕES	Valor R\$
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Câmara Municipal	
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática	5.000,00
PROGRAMA: Ordenamento Administrativo	
Aquisição de Equipamentos Gerais	5.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Procuradoria Jurídica	
Aquisição de Equipamentos Gerais	3.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Administração	
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática	3.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Finanças	
Manutenção dos Serviços de Tributação e Avaliação	2.000,00
Manutenção dos Serviços de Tesouraria e Contabilidade	5.000,00
PROGRAMA: Operações Especiais	
Amortização da Dívida	30.000,00
PROGRAMA: Qualidade na Educação Fundamental	
Construção, Recuperação e/ou Ampliação de Unidades Escolares	150.000,00
Aquisição de Veículo para Transporte Escolares	60.000,00
Aquisição de Equipamentos Gerais para as Unidades Escolares	20.000,00
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	8.000,00
PROGRAMA: Qualidade de Ensino no Pré-Escolar	
Manutenção das Atividades do Pré-Escolar	5.000,00
Manutenção dos Serviços de Creche	5.000,00
PROGRAMA: Incentivo a Cultura Local e Regional	
Reestruturação da Banda Filarmônica	5.000,00
Manutenção das Atividades Culturais	5.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Transportes	
Recuperação de Estradas Vicinais	20.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Ação Social	
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática	5.000,00
PROGRAMA: Assistência aos Carentes	
Implementação do Programa Bolsa Família	10.000,00
PROGRAMA: Vias Públicas	
Drenagem e Pavimentação de Ruas	200.000,00
Recuperação da Pavimentação de Ruas	20.000,00
Construção de Escadarias em Vias Públicas	10.000,00
Desapropriação de Imóvel para Abertura de Vias	20.000,00
Construção de Muro de Arrimo	10.000,00
Construção de Balaustrada	5.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
 Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

PROGRAMAS E AÇÕES	Valor R\$
PROGRAMA: Melhoria da Infra-Estrutura dos Prédios Públicos	
Reforma do Mercado Público	40.000,00
Ampliação e Reforma do Teatro Municipal	20.000,00
Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	20.000,00
PROGRAMA: Melhoria da Infra-Estrutura dos Espaços Públicos	
Ampliação e Reforma de Praças e Áreas de Lazer	20.000,00
Construção de Quadra Poliesportiva	10.000,00
PROGRAMA: Melhoria Habitacional	
Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais	200.000,00
PROGRAMA: Melhoria no Saneamento Básico	
Melhorias Sanitárias Domiciliares na Zona Urbana	54.000,00
Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário	400.000,00
Construção de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	40.000,00
Melhorias Sanitárias Domiciliares na Zona Rural	54.000,00
PROGRAMA: Tratamento do Lixo	
Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo	3.000,00
Aquisição de Coletores de Lixo	5.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes	
Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo	3.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde	
Manutenção da Secretaria de Saúde	3.000,00
PROGRAMA: Saúde da Família	
Construção e Recuperação de Unidades Básicas de Saúde	130.000,00
Aquisição de Veículo para Atenção Básica	50.000,00
Aquisição de Equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde	30.000,00
Recuperação de Equipamentos da Unidade Mista	9.000,00
PROGRAMA: Assistência Hospitalar e Ambulatorial com Qualidade	
Aquisição de Ambulância	60.000,00
Manutenção da Unidade Hospitalar e Ambulatorial	8.000,00
Aquisição de Equipamentos para a Unidade Hospitalar	20.000,00
Implantação e Manutenção da Policlínica	35.000,00
PROGRAMA: Vigilância à Saúde	
Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	2.500,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
Manutenção da Secretaria de Agricultura	3.000,00
PROGRAMA: Incentivo à Agricultura	
Construção e Ampliação de Viveiro de Mudas	8.000,00
PROGRAMA: Gestão dos Recursos Hídricos e Abastecimento	
Construção, Recuperação e/ou Ampliação de Açudes	20.000,00
Construção de Cisternas de Placas com Aquisição de Kit's	50.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
Praça Santa Ana, s/n – Centro – CEP: 58.125-000 – Alagoa Nova – PB.

PROGRAMAS E AÇÕES	Valor R\$
Construção de Barreiros	20.000,00
Construção de Poços Amazonas	15.000,00
Construção de Poços Artesianos	10.000,00
PROGRAMA: Infra-Estrutura da Zona Rural	
Pavimentação de Ladeiras	50.000,00
Recuperação de Pontes	5.000,00
PROGRAMA: Apoio Administrativo do Instituto de Previdência de Alagoa Nova – IPAN	
Aquisição de Equipamentos Gerais e de Informática para Unidade Previdenciária	10.000,00
TOTAL	2.018.500,00

